



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 224/2020 DE 29 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) que regulam as atividades de transporte coletivo, transporte de funcionários, serviços de TAXI, transporte remunerado privado e congêneres no âmbito município de Tunas do Paraná e dá outras providências.*

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que estamos em situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** toda a legislação atual que trata de medidas de prevenção do contágio do Coronavírus, em especial o inciso VIII e IX, do parágrafo único, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020 e o inciso V, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 92% (noventa e dois por cento) dos leitos de UTIs exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito deste município o exercício das atividades de transporte coletivo, transporte de funcionários, serviços de TAXI, transporte remunerado privado e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

congêneres desde que se respeite as medidas aqui previstas, visando conter o contágio do Coronavírus.

Art. 2º. São medidas a serem adotadas, além das previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA):

I. Intensificar as ações de limpeza e desinfecção com produtos e forma adequados, em conformidade com Nota Orientativa nº 023/2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA), em todo ambiente e veículos, interno e externo, antes e depois das atividades, incluindo maçanetas, portas e outros que propiciem o contato direto dos passageiros;

II. Disponibilizar máscaras ou impedir a entrada daqueles que não a utilizam;

III. Divulgar informações sobre prevenção, transmissão, sintomas e tratamentos acerca da COVID-19 disponibilizadas no sítio <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>;

IV. Estabelecer sistema de relatório para as viagens intermunicipais onde constará nome dos passageiros, data da viagem, horário e local do destino;

V. Proibir o consumo de bebidas e alimentos no interior do veículo;

VI. Respeitar o toque de recolher fixado por Decreto Municipal nº 211/2020;

VII. Impedir que pessoas com sintoma de gripe ou resfriado entrem no estabelecimento; e

VIII. Receber, preferencialmente, por meio de pagamento eletrônico (cartão, transferência e congêneres) devendo ocorrer a higienização das máquinas de cartão, moedas e cédulas.

**Parágrafo único. Não há restrição de horários e dias para as atividades reguladas por esse decreto.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º. O motorista do veículo é responsável pelo controle e fiscalização, fazendo cumprir todas as medidas preventivas.

Parágrafo único. Será fixado em local visível o nome do responsável, facilitando assim o trabalho do Controle Externo, para possíveis notificações de descumprimento.

Art. 4º. Em caso de descumprimento serão aplicadas as penas previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 5º. O Controle Externo será realizado por fiscal designado pela prefeitura, pela Polícia Militar e pelo Conselho Tutelar, podendo ainda o próprio cidadão auxiliar nesse processo através de denúncias pelos telefones 190 (Polícia Militar), (41) 9 8772-2746 (Coronavírus Tunas) e (41) 9 8849-8628 (Plantão Conselho Tutelar).

Art. 6º. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 7º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 157/2020 e 179/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido pelo prazo de 30 dias, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, visando impossibilitar a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 29 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
**PREFEITO**